



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 122/2026/SES.
PROCESSO SEI Nº 2026.110222.14704.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/MA E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.973.240/0001-06, com sede na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Carlos Cunha, s/n, Bairro do Calhau, São Luís/MA, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Assistência à Saúde - SAA/SES, a Sra. **KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 00065468796-0 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 926.177.193-91, residente e domiciliada nesta Cidade de São Luís/MA, conforme Delegação de Competência instituída pela Portaria SES/MA nº 1135 de 10 de abril de 2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 79.805.263/0001-28, estabelecida à Rua Castro, nº 29, Cep. nº 83.010-080, São José do Pinhais (PR) – E-mail.: kss@grupokss.com.br e Tel.: (41) 3382-2066, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **RICARDO CARVALHO**, brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 873.087.209-00 e portador da Cédula de Identidade nº 5.430.580-0 (SSP-PR), doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS**, decorrente do procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025 – SES/MA / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026 - SES/MA**, com base na **Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações, pelas condições constantes no Termo de Referência, constante do **Processo Administrativo SEI nº 2025.110222.24668**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, com serviços acessórios de instalação ou montagem, (quando cabíveis), para suprir as Unidades da Rede Estadual de Saúde, e eventuais doações aos municípios do Estado do Maranhão, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os itens a serem adquiridos devem conter as seguintes especificações técnicas e quantitativos:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
-------	----------------------	------	------	-----------------	--------------

07	FOCO CIRURGICO DE TETO COM 02 (DUAS) CÚPULAS, com diâmetro mínimo de 600mm; Acionamento com controle remoto sem fio; Sistema de iluminação a LED, que garanta interferência mínima em relação a criação de sombras; Cada cúpula deve possuir iluminação de no mínimo 150.000 Lux, ser fixado no teto por estrutura metálica central única com braços articulados independentes por cada cúpula e/ou monitor, com sistema de freios sem necessidade de contrapesos; Braços biarticulados devem possuir rotação 360° horizontal para ambos os lados, braço vertical com movimentos verticais de 45° para cima e 50° para baixo, com acabamento em pintura epóxi. Braços das cúpulas com duas articulações devem possuir rotação infinita para ambos os lados, ter movimentos de torção e flexão, com acabamento em pintura epóxi. Uma das cúpulas deve permitir posicionamento a um metro de altura em relação ao piso em posição perpendicular; Ter sistema de freios que permita correto posicionamento das cúpulas sem a necessidade de uso de contrapeso, cada cúpula deve trabalhar com no mínimo 60 conjuntos de iluminação; Cada conjunto iluminante deve possuir uma vida útil de no mínimo 140.000 horas em sua intensidade máxima; Tem controles de liga/desliga e regulador da intensidade luminosa posicionados ao lado da cúpula; Possuir controles revestidos por uma membrana de fácil higienização; Possuir controle de intensidade luminosa mínima de 42% a 100% da luminosidade total. Permitir o controle de ajuste de campo através de manoplas esterilizáveis nas dimensões de 200 mm a 320 mm. Temperatura de cor deve ser de no mínimo ajustável entre 3500 a 6000 k. Filtros para radiação infravermelho e UV. Índice de reprodução da cor de no mínimo 95%; Profundidade da coluna de trabalho do foco cirúrgico de no mínimo 1200mm para cada cúpula. Deve possuir cúpulas vedadas, sem reentrâncias que evite o acúmulo e a entrada de sujeira com grau de proteção de no mínimo IP 30; Possuir cantos arredondados que facilite a limpeza e assepsia; Consumo máximo para cada cúpula: 80 VA. Sistema de dissipação de calor das cúpulas passivo, sem a utilização de ventoinhas; Alimentação elétrica: 220 Volts/60hz ou bivolt automático. Acompanha acessórios necessários: 06 (seis) Manoplas esterilizáveis em vapor saturado sob pressão; Exigências documentais e indicações na proposta comercial: Manuais de operação em português (Brasil); Comprovante de Registro no Ministério da Saúde/ANVISA vigente, (Abrangendo todas as normas correlatas necessárias para o registro do produto) ou documento comprobatório de isenção. Período mínimo de garantia 24 (vinte e quatro) meses, com reposição de peças sem ônus para a Contratante. Assistência técnica fora do Estado, a Contratada deverá custear as despesas de envio para coleta e devolução do equipamento. Indicação na proposta de Assistência Técnica própria ou autorizada em Território Nacional ou no Estado do Maranhão. MARCA/FABRICANTE: KSS.	Und.	06	R\$ 78.980,00	R\$ 473.880,00
----	--	------	----	---------------	----------------

1.3. Integram o presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (Id. SEI nº 013981417);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (Id. SEI nº 013981417);
- 1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA** (Id. SEI nº 013981466)
- 1.3.4. Ata de Registro de Preços nº 055/2026 - SES/MA (Id. SEI nº 013981380);
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O **CONTRATO** terá vigência, a partir da data de assinatura, de **180 (cento e oitenta) dias** ou até a entrega definitiva do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo ser respeitada a vigência do crédito orçamentário para cobertura das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A **CONTRATADA** deverá proceder à entrega dos produtos objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. As entregas deverão ser feitas no Almoxarifado/SESMA, situado na **Rua Estrada da Vitória, nº 2409 – Bairro Fé em Deus – São Luís/MA - CEP: 65.037-270, de Segunda à Sexta das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.**

3.3. A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade e autorização da Administração.

3.4. A simples entrega do (s) produto (s) objeto (s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico da SAAS/SES, logo serão recebidos:

a) **PROVISORIAMENTE**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

3.5. O (s) produto (s) deverá (ão) estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagem (ns) de fábrica e lacrado (s) pelo (s) próprio (s) fabricante (s).

3.6. O (s) fornecedor (es) ficará (ão) obrigado (s) a substituir no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento de notificação expedida por esta SECRETARIA, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, o (s) produto (s) que venha (m) a ser recusado (s), podendo o (s) produto (s) substituído (s) ser (em) submetido (s) a exame técnico.

3.7. A (s) Nota (s) de Empenho deverá (ão) vir em anexo à (s) Nota (s) fiscal (is) no ato da entrega da (s) mercadoria (s) no almoxarifado/SES. Todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, visam o benefício e a melhoria incessante dos serviços prestados aos usuários da Rede de Saúde Pública do Estado do Maranhão, para tal, antes de tudo, é necessário que a **CONTRATADA** ofereça aos **COLABORADORES** para que estejam num ambiente propício e de qualidade para a execução das suas atividades laborativas.

3.8. O não atendimento dos prazos estabelecidos nesta contratação sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total estimado do **CONTRATO** será de **R\$ 473.880,00 (quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos e oitenta reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente **CONTRATO** estão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA nº 12.766, de 30 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa as despesas do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2026 e o Decreto Nº 41.421, de 14 de janeiro de 2026, que estabelece normas de programação, execução orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos orçamentos do exercício vigente para atendimento às metas e prioridades dos programas e ações estabelecidas no PPA - 2024/2027 e possuem a seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	21901
PROGRAMA:	0629
AÇÃO:	3128
SUBAÇÃO:	015570 - Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Permanentes - Unidades de Saúde
FONTE DE RECURSO:	1.5.00
NATUREZA DA DESPESA:	44.90.52.08
NOTA DE EMPENHO Nº: (Emitida em 14/08/2026)	2026NE010417

PARÁGRAFO ÚNICO: A Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional/Secretaria de Orçamento Federal, bem como na Portaria STN nº 10463/2022, que tratam sobre a Consolidação e Padronização das fontes de recursos em todo território nacional, estabelece que somente do 2º ao 4º dígitos são padronizados pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional (Código Padronizado), sendo os demais dígitos necessários apenas para o acompanhamento financeiro e orçamentário da Secretaria de Estado da Saúde no Estado do Maranhão, razão pela qual na tabela acima fora informado do 1º ao 4º dígito da Fonte de Recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O (s) pagamento (s) será efetuado em parcela ÚNICA em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo dos materiais, por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do **CONTRATO** e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

6.2. A Nota Fiscal / DANFE será emitida em favor da Secretaria de Estado da Saúde – CNPJ: 02.973.240/0001-06, protocolizada na SES-MA, até o quinto dia útil subsequente ao mês do aceite definitivo dos materiais, através de ofício, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

6.3. A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia da nota de empenho, cópia do **CONTRATO** e/ou ordem de fornecimento, certidões de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (CND e Dívida Ativa, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

6.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à **CONTRATADA**, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

6.5. A **CONTRATADA** lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações do (s) material (ais) entregue(s) de

modo idêntico àquelas constantes do objeto do **CONTRATO** e da Nota de Empenho.

6.6. Deixarão de compor o pagamento mensal da empresa **CONTRATADA** as provisões de encargos trabalhistas (décimo terceiro, férias e abono de férias, impacto de férias e décimo-terceiro salário e multa do FGTS), cujo valor será diretamente depositado em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 10.268, de 24 de julho de 2015.

6.7. Ao protocolar o pedido de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar dentre as documentações solicitadas as Certidões Negativas de Débitos referentes ao INSS, FGTS, Fazenda Federal e Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal e Justiça do Trabalho, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações em seu **CONTRATO** social, de acordo com a legislação vigente.

6.8. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas neste instrumento e no **CONTRATO**.

a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;

b) cópia da Nota de empenho;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal (ISSQN e TLVF);

g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

h) Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Certidão de Regularidade com a CAEMA, com validade compatível com a data do pagamento, caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 21.178/2005.

6.9. Cada Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo Fiscal/Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos Bens, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

6.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com, no mínimo, as seguintes informações, dentre outros dados que poderão ser indicados pelo Fiscal/Comissão de Fiscalização:

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO:

7.1. O prazo de garantia do objeto poderá ser diferente do prazo de execução contratual;

7.2. O (s) produto (s) a serem entregues deverá (ão) ter garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses ou outro prazo definido no Termo de Referência, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo setor competente da SES/MA;

7.3. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

7.4. Caso os produtos percam suas características ou deterioreem-se, e, estando este (s) dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do **CONTRATO/SES-MA**, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca;

7.5. Todas as providências para substituição de materiais defeituosos deverão ser adotadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da data de notificação pelo responsável da Secretaria ou Estabelecimento Assistencial de Saúde. Em não sendo observado tal prazo, poderá a **CONTRATANTE** tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, as expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do **CONTRATO**;

7.6. A **CONTRATADA** responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o art. 12 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.7. A **CONTRATADA** fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

7.8. Todos os componentes destinados à reparação dos materiais deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo;

7.9. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) designar o Gestor/ Fiscal do **CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, através do servidor designado;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa fornecedora, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) comunicar/notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa fornecedora, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, se for o caso;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora;
- g) efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- h) não permitir que “outrem” cumpra as obrigações a que se sujeitou a empresa **CONTRATADA**;
- i) permitir acesso dos empregados da empresa fornecedora às suas dependências para o recebimento ou substituição do (s) produto (s);
- j) rejeitar, no todo ou em parte, o (s) produto (s) em desacordo com as exigências no Termo de Referência;
- k) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa fornecedora, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas.

8.1.1. A SES/MA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto **CONTRATADO**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se:

I. Realizar a entrega do (s) produto (s) na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada no certame, observando rigorosamente as normas técnicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da SES/MA;

II. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SES/MA;

III. Fornecer o (s) produto (s) no prazo estabelecidos, a contar da assinatura do **CONTRATO** no local e endereço descrito no Termo de Referência;

IV. Obrigar-se a manter, durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES-MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

V. Caso as especificações técnicas do (s) produto (s) não correspondam ao exigido em Edital, bem como apresentem algum defeito ou vício, a **CONTRATADA** deverá providenciar, a substituição do mesmo na forma estabelecida, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;

VI. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;

VII. Apresentar a SES/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

VIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela SES/MA;

IX. Não transferir, no todo ou em parte, o **CONTRATO** firmado com a SES/MA;

X. Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

XI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurarem, ficando isenta a SES/MA de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sobretudo, quando do transporte e da entrega do (s) objeto (s) adquiridos;

XII. Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o gestor/fiscal de **CONTRATO** e o preposto da **CONTRATADA**;

XIII. Fornecer mão de obra especializada para entrega, montagem e/ou instalação quando o (s) objeto (s) adquirido (s) necessitarem ou quaisquer outros serviços especializados, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

XIV. Cumprir o **CONTRATO** em sua totalidade, sendo expressamente vedada a subcontratação para atingir este feito.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LEI Nº 13.709/2018

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do **CONTRATO** administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do ART. 6º DA LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os **CONTRATOS** de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O **CONTRATO** está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os **CONTRATOS** e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

10.1. FISCAL DO CONTRATO

10.1.1. O fiscal técnico do **CONTRATO** acompanhará a execução do **CONTRATO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **CONTRATO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 38.134/2023, art. 18);

10.1.2. O fiscal técnico do **CONTRATO** anotará no histórico de gerenciamento do **CONTRATO** todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 38.134/2023, art. 18, § 1º);

10.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do **CONTRATO** emitirá notificações para a correção da execução do **CONTRATO**, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 38.134/2023, art. 19, II);

10.1.4. O fiscal técnico do **CONTRATO** informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual 38.134/2023, art. 19, I).

10.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas aprazadas, o fiscal técnico do **CONTRATO** comunicará o fato imediatamente ao gestor do **CONTRATO**. (Decreto Estadual nº 38.134/2023, art. 19, IV).

10.1.6. O fiscal técnico do **CONTRATO** comunicará ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, o término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 38.134/2023, art. 19, XIX)

10.2. GESTOR DE CONTRATO

10.2.1. O gestor do **CONTRATO** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO** contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **CONTRATO**, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do **CONTRATO** para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 38.134/2023, art. 16).

10.2.2. O gestor do **CONTRATO** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do **CONTRATO**, de todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 38.134/2023, art. 16, V).

10.2.3. O gestor do **CONTRATO** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 38.134/2023, art. 16, VI).

10.2.4. O gestor do **CONTRATO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 38.134/2023, art. 16, IX).

10.2.5. O gestor do **CONTRATO** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 38.134/2023, art. 16, XIII).

10.2.6. O gestor do **CONTRATO** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 38.134/2023, art. 16).

10.2.7. O gestor do **CONTRATO** deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do **CONTRATO**. Os termos do futuro **CONTRATO** vincular-se-ão estritamente às regras do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Sendo assim, na execução do presente **CONTRATO**, é vedado à requisitante e a **CONTRATADA** e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente **CONTRATO**;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente

CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO**;

f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

g) De qualquer maneira fraudar o presente **CONTRATO**, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente **CONTRATO**.

11.3 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

11.4 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

11.5 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do **CONTRATO** só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos **CONTRATOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto **CONTRATADO**, de acordo com o teor do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Os acréscimos das aquisições deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As infrações e sanções administrativas, serão tratadas em conformidade com as disposições contidas no Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

15.2. Advertência por escrito, nos termos (art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3. Do grau de infrações:

I. Infrações Leves: Infrações que não comprometem gravemente a execução do **CONTRATO** ou causam prejuízos menores à administração pública. Penalidade: Multa de 0,5% do valor do **CONTRATO**.

II. Infrações Médias: Infrações que comprometem a execução do **CONTRATO**, causando transtornos à

administração pública, mas sem impedir sua continuidade. Penalidade: Multa de 2% do valor do **CONTRATO**.

III. Infrações Graves: Infrações que afetam seriamente a execução do **CONTRATO**, podendo causar grandes prejuízos à administração pública e/ou à coletividade. Penalidade: Multa de 5% do valor do **CONTRATO**.

IV. Infrações Gravíssimas: Infrações que inviabilizam a continuidade do **CONTRATO**, causam grandes prejuízos ou configuram fraudes. Penalidade: Multa de 10% do valor do **CONTRATO**.

15.4. Fica impedido de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, quando ocorrer:

a) Atraso na Execução do **CONTRATO**:

a.1) Leve: Atraso de até 5 dias. Penalidade: Multa de 0,5% sobre o valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o limite de 2%.

a.2) Médio: Atraso de 6 a 15 dias. Penalidade: Multa de 2% sobre o valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o limite de 5%.

a.3) Grave: Atraso superior a 15 dias. Penalidade: Multa de 5% sobre o valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o limite de 10%.

b) Não Conformidade com as Especificações Técnicas

b.1) Leve: Pequenas inconformidades que não comprometem o uso do equipamento. Penalidade: Multa de 0,5% do valor do **CONTRATO**.

b.2) Médio: Inconformidades que requerem ajustes ou reparos significativos. Penalidade: Multa de 2% a 5% do valor do **CONTRATO**.

b.3) Grave: Inconformidades que inviabilizam o uso do equipamento. Penalidade: Multa de 5% do valor do **CONTRATO**.

b.4) Gravíssimo: Fornecimento de produtos totalmente diferentes dos especificados ou com defeitos graves. Penalidade: Multa de 10% do valor do **CONTRATO**.

c) Descumprimento de Obrigações Contratuais

c.1) Leve: Falta de cumprimento de pequenas obrigações contratuais, como entrega de documentação. Penalidade: Multa de 0,5% do valor do **CONTRATO**.

c.2) Médio: Falta de cumprimento de obrigações que causam transtornos administrativos. Penalidade: Multa de 2% do valor do **CONTRATO**.

c.3) Grave: Descumprimento de obrigações essenciais, como garantia e suporte técnico. Penalidade: Multa de 5% do valor do **CONTRATO**.

c.4) Gravíssimo: Descumprimento total do **CONTRATO**. Penalidade: Multa de 10% do valor do **CONTRATO**.

c.5) Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado do Maranhão com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos (art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).

c.6) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos (art. 156, §4º da Lei federal nº 14.133/2021).

15.5. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas no subitem 21.2 e letras "c 5 e/ou c 6" deste item.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente **CONTRATO**, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, será extinto se:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, por culpa da **CONTRATADA**, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

17.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

17.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

17.4. Após a assinatura do **CONTRATO** a instituição selecionada não poderá se furtar de prestar serviços conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis.

17.5. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias contado de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto deste **CONTRATO**, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONSULTA AO CEI

19.1. A realização de pagamentos feitos em favor da **CONTRATADA** estabelecida no Maranhão ficam condicionados à consulta prévia pela **CONTRATANTE** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

19.2. Constatada a existência de registro no CEI da **CONTRATADA** estabelecida no Estado do Maranhão, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís - Comarca da Ilha de São Luís, excluindo quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E para firmeza e validade do pactuado, o presente **TERMO DE CONTRATO** foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís (MA), *data da assinatura eletrônica.*

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/MA
KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO
Secretária Adjunta de Assistência à Saúde - SAAS/SES
CONTRATANTE

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
Representada por **RICARDO CARVALHO**
CONTRATADA

Av. Professor Carlos Cunha, S/N - Bairro Jaracaty - CEP 65076-820 - São Luís - MA - <https://www.saude.ma.gov.br/>



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 13:43, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVAO**, **SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA A SAUDE**, em 18/08/2026, às 14:12, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **016808492** e o código CRC **5D34895D**.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2026/SES

PROCESSO SEI Nº 2026.110222.14704 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a Empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** - CNPJ nº 79.805.263/0001-28; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos médicos hospitalares, com serviços acessórios de instalação ou montagem, (quando cabíveis), para suprir as Unidades da Rede Estadual de Saúde, e eventuais doações aos municípios do Estado do Maranhão; **VALOR:** R\$ 473.880,00 (quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos e oitenta reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, de 180 (cento e oitenta) dias ou até a entrega definitiva do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo ser respeitada a vigência do crédito orçamentário para cobertura das despesas; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 31/2025 – SES/MA / Ata de Registro de Preços nº 055/2026 - SES/MA; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; **PROGRAMA:** 0629; **AÇÃO:** 3128; **SUBAÇÃO:** 015570 - Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Permanentes - Unidades de Saúde; **FONTE:** 1.500; **NATUREZA DA DESPESA:** 44.90.52.08; **NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE010417**, emitida em 14/08/2026; **DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2026; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Adjunta de Assistência à Saúde, Sra. **KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO** - RG nº 00065468796-0 (SSP/MA) e CPF nº 926.177.193-91, pela **CONTRATANTE**, e o Sr. **RICARDO CARVALHO** - RG nº 5.430.580-0 (SSP-PR) e CPF nº 873.087.209-00, pela **CONTRATADA**.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO
Secretária Adjunta de Assistência à Saúde

Av. Professor Carlos Cunha, S/N - Bairro Jaracaty - CEP 65076-820 - São Luís - MA - <https://www.saude.ma.gov.br/>



Documento assinado eletronicamente por **KATIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVAO**, SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA A SAUDE, em 18/08/2026, às 14:12, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **016808516** e o código CRC **694B37B8**.

CONTRATOS**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2026/SES PROCESSO SEI Nº 2026.110222.14704 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a Empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA - CNPJ nº 79.805.263/0001-28; OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares, com serviços acessórios de instalação ou montagem, (quando cabíveis), para suprir as Unidades da Rede Estadual de Saúde, e eventuais doações aos municípios do Estado do Maranhão; VALOR: R\$ 473.880,00 (quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos e oitenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, de 180 (cento e oitenta) dias ou até a entrega definitiva do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo ser respeitada a vigência do crédito orçamentário para cobertura das despesas; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 31/2025 – SES/MA / Ata de Registro de Preços nº 055/2026 - SES/MA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; PROGRAMA: 0629; AÇÃO: 3128; SUBAÇÃO: 015570 - Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Permanentes - Unidades de Saúde; FONTE: 1.500; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.08; NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE010417, emitida em 14/08/2026; DATA DA ASSINATURA: 18/08/2026; SIGNATÁRIOS: Secretária Adjunta de Assistência à Saúde, Sra. KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO - RG nº 00065468796-0 (SSP/MA) e CPF nº 926.177.193-91, pela CONTRATANTE, e o Sr. RICARDO CARVALHO - RG nº 5.430.580-0 (SSP-PR) e CPF nº 873.087.209-00, pela CONTRATADA. São Luís (MA), 18 de agosto de 2026. KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO Secretária Adjunta de Assistência à Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2026/SES PROCESSO SEI Nº 2026.110222.14873 – DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA - CNPJ nº 02.659.246/0001-03; DO OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 229/2025-AMGESP/AL para aquisição de aparelhos de raio x móvel digital, incluindo serviços acessórios de instalação, montagem, testes de funcionamento e treinamento operacional, destinados a atender às demandas das unidades da Rede Estadual de Saúde do Maranhão, visando à modernização, ampliação e qualificação da assistência prestada; DA VIGÊNCIA: Prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente exercício financeiro, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 1.825.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte e cinco mil reais); DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90.179/2024 / Ata de Registro de Preços nº 229/2025; DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; PROGRAMA: 0629; AÇÃO: 3128; SUBAÇÃO: 015570 - Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Permanentes - Unidades de Saúde; FONTE: 1.500; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.08; NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE008978 (emitida em: 17/07/2026); DATA DA ASSINATURA: 13/08/2026; SIGNATÁRIOS: Secretária Adjunta de Assistência à Saúde, Sra. KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO - RG nº 00065468796-0 (SSP/MA) e CPF nº 926.177.193-91, pela CONTRATANTE e a Sra. MARCELE PEREIRA VIEGAS - CPF nº 101.100.426-70 e RG nº MG 16.725.959 (SSP/MG), pela CONTRATADA. São Luís (MA), 13 de agosto de 2026. KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO Secretária Adjunta de Assistência à Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2026/SES PROCESSO SEI Nº 2026.110222.29600 – SES/MA – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a Empresa MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ

nº 21.681.325/0001-57; OBJETO: Aquisição do medicamento para tratamento de Infecções Oportunistas, destinado à Coordenação Estadual de HIV/Aids, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, com o objetivo de garantir assistência aos portadores de HIV/Aids; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais); VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 08/2026- CSL/SES e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2026 - SES; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; PROGRAMA: 0597; AÇÃO: 6138; SUBAÇÃO: 024059 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS; FONTE: 1.5.00; NATUREZA DESPESA: 33.90.32.06; conforme NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE009865, emitida em 06/08/2026; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de agosto de 2026 ; SIGNATÁRIOS: DEBORAH FERNANDA CAMPOS DA SILVA BARBOSA, Secretária Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, RG nº 00065468796-0 (SSP/MA) e CPF nº 054.027.483-65, pela CONTRATANTE; Sr. LEANDRO ALVES DOS REIS, CPF nº 060.955.996-60 e RG nº 11.879.956 (SSP/MG) pela CONTRATADA. São Luís (MA), 18 de agosto de 2026. DEBORAH FERNANDA CAMPOS DA SILVA BARBOSA Secretária Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2026/SES PROCESSO SEI Nº 2026.110222.22629 – DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a Empresa JJ SANTOS HOLDING PATRIMONIAL LTDA - CNPJ nº 63.806.399/0001-12; DO OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua São Paulo, nº 6, Bairro Vila Luizão, São Luís/MA, destinado ao funcionamento do Hospital Dr. Adelson de Souza Lopes – Vila Luizão e da Policlínica Vila Luizão; DA VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura; DO VALOR: O valor do aluguel mensal é de R\$ 63.058,36 (sessenta e três mil, cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.513.400,64 (um milhão, quinhentos e treze mil, quatrocentos reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses; DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação; DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 8.245/1991; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; PROGRAMA: 0629; AÇÃO: 4908; SUBAÇÃO: 017770 - Locação de Imóveis - Hospital da Vila Luizão; FONTE: 1.500; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.10; NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE010060 (emitida em: 07/08/2026); DATA DA ASSINATURA: 17/08/2026; SIGNATÁRIOS: Secretária Adjunta de Assistência à Saúde, Sra. KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO - RG nº 00065468796-0 (SSP/MA) e CPF nº 926.177.193-91, pela CONTRATANTE e o Sr. JOÃO LIMA SANTOS - CREA nº 11052359/D e CPF nº 238.018.673-15, pela CONTRATADA. São Luís (MA), 17 de agosto de 2026. KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO Secretária Adjunta de Assistência à Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2026/SES PROCESSO SEI Nº 2026.110222.20990 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a Empresa SANTA CLARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 35.042.019/0001-85; OBJETO: Contratação de empresa especializada para fins de aquisição de materiais permanentes e de consumo, de uso hospitalar, com serviços acessórios de instalação ou montagem (quando cabíveis), para suprir as Unidades da Rede Estadual de Saúde, e eventuais doações aos Municípios do Estado do Maranhão; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura ou até a entrega definitiva do objeto (o que correr primeiro), devendo ser respeitada a vigência do crédito orçamentário para cobertura das despesas; VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); MO-